

LEI MUNICIPAL Nº 659, DE 25 DE JULHO DE 1.991.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As Tabelas 01 e 02, que integram a Lei Municipal nº 647, de 25 de abril de 1.991, passam a vigorar a contar de 1º de julho de 1.991, conforme as Tabelas 01 e 02, reajustadas em 10%, anexa a esta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de julho de 1991 – 27º ano de Emancipação Política-
Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal